



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO N.º 1183, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE FALTAS DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 916, DE 17 DE JUNHO DE 2008 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1.º - O docente que falta na totalidade da sua jornada diária de trabalho terá consignada “falta-dia”.

§1º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da “falta-dia”, observada a jornada a que o docente estiver sujeito.

§2º - A cada bloco de “faltas-aula” será computada 1 (uma) “falta-dia”, de acordo com a jornada de trabalho do docente, conforme previsto na tabela constante do Anexo Único deste decreto.

§3º - Ocorrendo saldo de “faltas-aula” no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes.

§4º - Somente o Professor de Educação Básica II poderá apresentar “falta-aula”, sendo que para as demais classes de docentes a “falta-aula” só será permitida quando se tratar de horas de trabalho pedagógico na unidade escolar.

§5º - No mês de dezembro, o saldo de “faltas-aula” que não atingir 1 (uma) “falta-dia”, será considerado “falta-dia” e descontado como tal proporcionalmente da remuneração.

ARTIGO 2.º - O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal

ARTIGO 3.º - O não-comparecimento do docente nos dias de convocação, acarretará a consignação de “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO


Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Aplica-se o disposto nesta lei aos docentes contratados por tempo determinado.

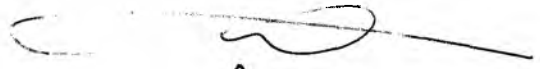
ARTIGO 5º - O Departamento Municipal de Educação poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 29 dias do mês de Agosto de 2011.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm/Planejamento



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

A que se refere o § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Nº de horas não cumpridas que caracterizam a "falta-dia"
1 a 7	01
8 a 12	02
13 a 17	03
18 a 22	04
23 a 27	05
	06